



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

DM

L E I N° 338

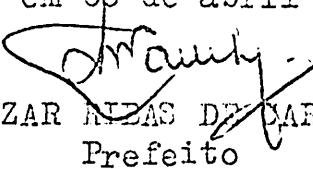
Súmula - Torna sem efeito as leis municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam sem efeito as leis municipais números 53 de 8 de junho de 1966, 151 de 19 de junho de 1969 e 166 de 15 de dezembro de 1969, que instituiram o pagamento de gratificações para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia de Telêmaco Borba, Escrivão de Polícia da Delegacia de Telêmaco Borba e Oficiais de Justiça do Fórum Estadual da Comarca de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 1975.


DINIZAR ARIAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO	
EDIÇÃO	110
Jornal	